

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 2003

Altera o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a elaboração de laudo pericial de insalubridade e periculosidade pelo Técnico de Segurança do Trabalho.

Autor: Deputado MEDEIROS

Relator: Deputado CLÁUDIO MAGRÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 199, de 2003, propõe alterar o art. 195 da CLT, a fim de permitir que o Técnico de Segurança do Trabalho possa elaborar laudo pericial de insalubridade e periculosidade.

O autor justifica o projeto alegando que o Técnico de Segurança do Trabalho está apto a realizar tal tarefa em vista de sua qualificação nos termos do Parecer nº 623, de 1987, do Ministério da Educação, que aprovou um rigoroso curso de habitação para o exercício da profissão.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tanto a insalubridade quanto a periculosidade são caracterizadas e classificadas conforme as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentadoras (NR), relativas à segurança e medicina do trabalho, as quais são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela CLT.

A NR 15 estabelece os parâmetros para a caracterização e a classificação da insalubridade, e a NR 16, da periculosidade.

Essas normas são bastante detalhadas e minuciosas, suficientes para orientar e estabelecer critérios necessários à realização das perícias solicitadas pelo trabalhador ou pelo empregado com o objetivo de caracterizar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

Ademais, para o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho é necessário o registro no Ministério do Trabalho e Emprego, o qual será realizado conforme os seguintes requisitos constantes da NR 27:

“

O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho depende de prévio registro no Ministério do Trabalho através da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho ou das Delegacias Regionais do Trabalho.

27.2. O registro do Técnico de Segurança do Trabalho será efetuado pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST ou pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT e concedido:

a) ao portador de certificado de conclusão de ensino de segundo grau de Técnico de Segurança do Trabalho, com currículo oficial aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e realizado em estabelecimento de ensino de segundo grau reconhecido no País;

b) ao portador de certificado de conclusão de ensino em segundo grau e de curso de formação profissionalizante pós-segundo grau de técnico de segurança do trabalho, com currículo oficial aprovado pelo MEC e realizado em estabelecimento de ensino de segundo grau reconhecido no País;

c) ao portador de Registro de Supervisor ou Técnico de Segurança emitido pelo Ministério do Trabalho;

d) ao portador de certificado de conclusão de curso realizado no exterior e reconhecido no Brasil, de acordo com a legislação em vigor.

27.3. O requerimento para o registro poderá ser encaminhado diretamente pelo interessado à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho ou às Delegacias Regionais do Trabalho ou encaminhado através dos Sindicatos de Técnicos de Segurança do Trabalho ou Associações de Técnicos de Segurança do Trabalho.

.....

Dessa forma, entendemos que a ampla legislação sobre o assunto aliada à formação exigida para o exercício da profissão seja suficiente para que o Técnico de Segurança do Trabalho possa caracterizar e classificar a insalubridade e a periculosidade, nos termos da CLT.

Todavia sugerimos que a proposição seja distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família a quem também competirá examinar o mérito da matéria conforme dispõe a alínea “I” do inciso XII do art. 32 do Regimento Interno.

Isso posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 199, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO
Relator